



CONTRATO

Ajuste Direto de Aquisição de Serviços

Nº 12/2022

Prestação de Serviço de Segurança e Saúde no
Trabalho

507072065 – Interprev – Segurança e Saúde no Trabalho, S.A

Valor

10 163,52€

Prazo

2 Ano

Gestor do Contrato

Célia Maria Sequeira Tavares Paixão

Data

01/08/2022

Entre:

Primeira: Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M, SA, titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva número 515 957 631, neste ato representada por Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, que outorga na qualidade de procurador do Conselho de Administração da Empresa, com poderes para o ato, adiante designada por APdSE, e

Segunda: Interprev – Segurança e Saúde no Trabalho, S.A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 507072065, com sede em Alameda Pêro da Covilhã, Lote 3, R/c, 6200-507 Covilhã, com o capital social de 420 000.00€ (Quatrocentos e vinte mil euros), no ato representada por Hermínio de Oliveira Rodrigues e Isabel da Conceição Fernandes Cabral, que outorgam na qualidade de gerentes.

É reciprocamente ajustado e celebrado o presente Contrato de Ajuste Direto de Aquisição de Serviços que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª**Objeto**

O presente contrato tem por objeto, a Prestação de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos e condições descritas no Caderno de Encargos – cláusulas gerais e cláusulas técnicas.

Cláusula 2ª**Prazo**

1. A Ajuste Direto de Aquisição de Serviços tem um prazo de 2 ano, com início após a assinatura.
2. O contrato pode ser resolvido, sem depender do prazo, por acordo entre as partes ou por iniciativa de qualquer uma das partes, com causa em incumprimento contratual.

Cláusula 3ª**Preço e Condições de Pagamento**

1. O preço a pagar pelo objeto do contrato de Ajuste Direto de Aquisição de Serviços é de 10.163,52€ (dez mil, cento e sessenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos), sujeito ao regime de IVA à taxa legal.
2. O pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas nos termos previstos no nº 12 do Caderno de Encargos.

Cláusula 4ª**Prevalência e Casos Omissos**

1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:
 - a) O Caderno de Encargos
 - b) A proposta apresentada pela 2ª Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalece o Caderno de Encargos.
3. Em tudo o que for omissos no presente contrato, este rege-se pela ordem de prevalência referido no número anterior.

Cláusula 5ª**Cabimentação**

1. O montante global tem cabimento orçamental para o ano de 2022.

2. Número(s) sequenciais de cabimento 466.

Cláusula 6ª

Caução

1. Não Aplicável.

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

Para gestora do contrato foi designada: Célia Maria Sequeira Tavares Paixão

Cláusula 8ª

Documentos Arquivados

Declaração a que se refere a alínea a) do nº.1 do art.º 81º do Código dos Contratos Públicos;

Certidão Permanente do Registo Comercial;

Declaração do Instituto da Segurança Social da regularização da situação contributiva;

Certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovativo da regularização da situação tributária;

Certificados dos registos criminais do representante legal e da empresa.

Cláusula 9ª

Autorização Que Precedeu a Celebração do Contrato

1. O procedimento concursal do(a) Ajuste Direto DPP-202211, foi aprovado por Deliberação do Conselho de Administração de 30.06.2022
2. A adjudicação foi aprovada por Despacho do Vice-Presidente do Conselho de Administração, de 18 de julho, que também a provou a minuta do contrato.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante